

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

02
0010

Projeto de Lei nº 6109

"Inclui três parágrafos no artigo 4º e um parágrafo único no artigo 9º da Lei 428 de 08 de dezembro de 2000"

Art. 1º. O artigo 4º da Lei 428 de 08 de dezembro de 2000, passa a ter quatro parágrafos e o artigo 9º passa a ter um parágrafo único com o seguinte texto:

"Art. 4º. ...

§ 1º. Todo veículo, a motor ou não, de qualquer porte, utilizado para o comércio de produtos ou divulgação de produtos ou serviços nas ruas do município, que utilizar aparelhagem de som, observará:

- O horário das 9 horas às 17 horas, em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- A intensidade do som não poderá ultrapassar a estabelecida pela Resolução 204 do Conselho Nacional de Trânsito.

§ 2º. A aparelhagem de som deverá ser desligada a 100 (cem) metros de hospitais, unidades de ensino e templos religiosos.

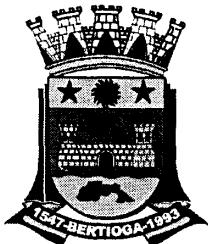
§ 3º. O desrespeito aos limites previstos nos parágrafos anteriores sujeitarão os infratores às penalidades previstas na legislação vigente, em especial ao artigo 16 desta lei."

Art. 9º. ...

Parágrafo Único. Compete à Secretaria do Meio Ambiente a fiscalização dos termos desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caio Matheus
Vereador



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03
PSC 400109

JUSTIFICATIVA

Assunto: Propõe a criação de três parágrafos no artigo 4º e um parágrafo único no artigo 9º da Lei 428 de 08 de dezembro de 2000, que regulamenta as atividades sonoras nos estabelecimentos que especifica.

Bertioga, 15 de setembro de 2009.

Senhor Presidente
Nobres Vereadores.

Caio Matheus, no uso de suas atribuições regimentais vem, respeitosamente, à presença do Douto Plenário, apresentar o seguinte projeto de lei:

A Lei 428 de 08 de dezembro do ano 2000, regulamenta as atividades sonoras nos estabelecimentos comerciais. Entretanto, a mesma norma não cita nada no que diz respeito aos veículos que emitem som para realizar alguma propaganda ou chamar a atenção para a existência de algum produto.

Municípios de nossa cidade, mais especificamente do Bairro Vicente de Carvalho II, vieram a este Vereador reclamar sobre o desrespeito que vem sendo praticado por veículos, em especial caminhões que comercializam gás de cozinha que, segundo moradores, começam a trafegar pelas vias do bairro com aquela música peculiar a partir das 7 horas da manhã.

Apesar das inúmeras tentativas de se convencer os motoristas e as empresas de gás de que os mesmos estavam incomodando aos moradores, nada fora mudado, restando, apenas, o poder público para que os moradores tenham seu direito respeitado.

O Artigo 4º da norma citada, afirma que: "Consiste infração a ser punida nesta lei, a emissão de sons e ruídos em decorrência de **qualsquer atividades**, que possam prejudicar a saúde, a segurança e o **sossego público**".

Já a Resolução 204 do Conselho Nacional de Trânsito, regulamenta o volume e a frequencia dos sons produzidos por equipamentos utilizados em veículos e estabelece metodologia para medição a ser adotada pelas autoridades de trânsito ou

Caio Arias Matheus

